

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS -
PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL 25 de 2025 DO PREGÃO Nº 21 de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2025.00004544-71

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, com fixação dos preços máximos do Anexo II.

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/10/2025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2025. – às 10H

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras.

EMAIL PARA CONTATO: colsetec@setec.sp.gov.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90009/2025 / UASG 926436

Dotação orçamentária: 01 04 122 2022 4198 33.90.39, 03 23 692 2022 4197 33.90.39, 04 23 692 2022 4197 33.90.39, 05 23 692 2022 4197 33.90.39, 06 23 692 2022 4197 33.90.39

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações assim como demais normas aplicáveis à espécie.

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio da sua Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC <http://setec.sp.gov.br> na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado “Compras”

(Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades de trabalho da autarquia municipal SETEC (Serviços Técnicos Gerais).

2.1.1. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens do sistema COMPRASGOV mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos produtos existentes neste edital e a utilizada pelo Sistema, deve prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos.

2.2. O valor total estimado para presente contratação é de: **R\$ 2.709.370,56**

2.3. Condições de Execução: O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.3.1. As empresas participantes deverão dispor de logística para promover a execução do serviço na SETEC, dentro do prazo estabelecido em edital, evitando assim as penalidades da Lei.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou por Email através do endereço eletrônico colsetec@setec.sp.gov.br

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS. Considerando-se que as mesmas gozam de benefícios fiscais e

previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação as demais empresas, veda-se a participação em observância ao princípio da isonomia em relação as demais licitantes.

5.2.7. Pessoas jurídicas em consórcio

5.2.7.1 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório se dá visto que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, proporcionando maior competitividade ao certame.

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SETEC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SETEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 8.2.1.** o cumprimento dos requisitos para a habilitação;
- 8.2.2.** a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
- 8.2.3.** ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
- 8.2.4.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- 8.2.5.** que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
- 8.2.6.** que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 8.2.7.** que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- 8.2.8.** que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME, EPP e COOP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

- 9.1.1.** Informar o **PREÇO GLOBAL DO(S) LOTE(S)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02(duas) casas decimais, não sendo admitida

cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, se o sistema permitir, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.3. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

9.4. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II do Edital.

9.4.1 No caso de divergência entre a Planilha Orçamentária de referência (se houver) e o Termo de Referência, prevalecerá a Planilha Orçamentária.

9.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.5.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.5.2. do prazo de pagamento indicado na Minuta de Contrato;

9.5.3. das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos no termo de referência e minuta de contrato;

9.5.4. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.7. A SETEC, por meio do pregoeiro e sua equipe de apoio, reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.8. Juntamente com a proposta, a licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Composição de Custos do serviço (conforme modelo do anexo do edital), contemplando a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, acompanhada de cópia da Convenção Coletiva que deu base à proposta.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens e/ou lotes correspondentes disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo de redução mínima de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de

integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.12.5.1. Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. Empresas brasileiras;

10.12.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.13.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.13.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.13.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do Anexo II, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.13.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

10.13.8. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

10.14. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DECLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. Serão **DECLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item e/ou lote pela SETEC constante(s) deste edital.

11.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o item e/ou lote, conforme o caso.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

11.8. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários

12. HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.1.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

12.1.3. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

- 12.1.4.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme solicitação do pregoeiro
- 12.1.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 12.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise,
- 12.3.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
- 12.3.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.
- 12.5.** A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 12.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado

de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

12.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

12.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.

12.9.3. Não se aplica o subitem **12.9** a item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º,

inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), se for o caso.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.12.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP)

12.12.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

12.12.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.12.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Qualificação Técnica

12.13.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica sob os seguintes requisitos indispensáveis:

12.13.1.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de três anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

12.13.1.2 É admitida a apresentação de Atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 12.13.1.1, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

12.13.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.13.1.4. Serviços de gestão de mão de obra, comprovando que tenha executado contratos em número de postos equivalentes ao da contratação, permitindo o somatório de atestados desde que executados de forma concomitante e de serviços já executados.

12.13.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

12.13.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos e,

12.13.1.7. Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de

Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho.

12.13.1.8 Declaração de que o licitante possui ou instalará pelo menos 1 (um) escritório físico na cidade de Campinas ou em município no máximo a 40 km de distância de Campinas, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

12.13.1.9 A proponente deverá apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os seguintes documentos:

(a) autorização para funcionamento em nome do licitante emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;

(b) certificado de segurança em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com validade na data da apresentação; e

(c) certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

(d) declaração da licitante de que, no ato de firmar o contrato, apresentará os certificados nominais de conclusão de curso de formação dos vigilantes que serão destacados para os serviços de vigilância, bem como informará e manterá atualizado o número de registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM) das armas utilizadas na prestação desses serviços.

12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual (conforme o caso - serviços/compras), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12.14.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.14.4. Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da Licitante;

12.14.4.1. Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual,

expedida pelo órgão competente do domicílio ou da sede da Licitante ou através de sistema eletrônico.

12.14.4.1.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.14.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.15. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.15.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.15.3 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.15.3.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

12.15.3.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

12.15.3.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.15.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

12.15.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

12.15.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **12.15.3.5.**

12.15.3.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) iguais ou acima de 1,00.

12.15.4 Patrimônio Líquido (PL) mínimo igual ou superior a aproximadamente de 10% do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 270.000,00**

12.15.5 A CONTRATADA deverá comprovar, como condição de habilitação e manutenção contratual, possuir capital social integralizado compatível com o número de empregados a serem alocados na execução contratual, em conformidade com o art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974

12.15.5.1 O capital social integralizado deverá ser mantido durante toda a execução contratual, sendo vedada a sua redução sem prévia anuência da ADMINISTRAÇÃO, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

12.16. VISITA TÉCNICA

12.16.1. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, ou DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante do Anexo V.

12.16.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

12.16.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail diseg@setec.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3734-6166/6167 com o Sr. Sinval Araújo e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

12.16.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

12.16.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

12.16.1.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

12.16.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo V.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

13.1.1. Recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. Julgamento das propostas;

13.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

13.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

13.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) itens/lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.

13.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou por meio de protocolo realizado na Autarquia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

13.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

13.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

13.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da transparência da SETEC.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A SETEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.3. O contrato será assinado preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar, na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos elencados no subitem **12.15.2** deste edital.

14.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado a SETEC:

14.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

14.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

14.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

14.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com a SETEC ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

14.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Divisão Financeira da SETEC.

15.1.1. A garantia **deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas**

15.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2. Seguro-garantia, **cujo prazo de vigência da apólice será 3 (três) meses superior** ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; ou

15.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

15.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **14.1.1.**

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Remissão ao Termo de Referência e Minuta de Contrato. O objeto desta licitação deverá ser executado/recebido em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

18.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. Pagamento da multa;

18.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4**.

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10.1. O recurso de que trata o subitem **18.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. O Contratante, por meio de gestor e fiscal do contrato a serem designados pela autoridade competente, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

19.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação, se houverem, serão descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21.2. Fica assegurado à SETEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “Compras” (www.gov.br/compras).

21.5. No interesse da SETEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

21.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

21.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

21.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na SETEC..

21.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

21.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

22. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência (e seus anexos);

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – Modelo referente à visita técnica ou opção por não realizar a visita.

Campinas 06 de outubro de 2025

Joyce Martins Tengler Marinho
Subscritor do Edital

Enrique Javier Misailidis Lerena
Presidente da SETEC

Termo de Referência

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades de trabalho da autarquia municipal SETEC (Serviços Técnicos Gerais).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo da presente contratação é atender à demanda das diferentes unidades de trabalho da autarquia, de modo a garantir a prevenção e o combate a delitos ao patrimônio público, promover a segurança dos servidores e o controle do fluxo de pessoas nos espaços administrados pela SETEC.

2.2 A contratação será realizada por grupo único, pois trata-se de serviço continuado de baixa complexidade técnica, cujo parcelamento ocasionaria custos adicionais por despesas administrativas e por perda de escala na contratação;

2.3 Trata-se de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

2.4 No que diz respeito ao serviço a ser contratado, ele enquadra-se como serviço comum, independentemente de sua transcrição literal no Decreto Nº14.218 DE 2003, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de pregão eletrônico com o critério de julgamento de menor preço.

2.5 A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo SEI.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites das localidades vigiadas, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo de Referência. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação vigente aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal n. 7.102/1983, modificada pelas Leis Federais n. 8.863/1994, n. 9.017/1995, n. 11.718/2008 e n. 13.654/2018, e pela Medida Provisória n. 2.184/2001 e regulamentada pelos Decretos Federais n. 89.056/1983 e n. 1.592/1995, além das Portarias DPF n. 891/1999, DPF n. 320/2004, DG/DPF n. 3.233/2012 e DG/DPF n. 3.258/2013, bem como do art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal n. 12.740/2012, entre outros atos normativos.

3.1 A unidade de medida a ser utilizada para a contratação dos postos de serviço é assim determinada: posto/dia. Compreendendo-se posto/dia, o trabalho de 1 (um) vigilante/vigia em 1 (um) local determinado por certo período de tempo.

3.2 Os serviços de vigilância serão prestados nos locais discriminados pela CONTRATANTE, em conformidade com os seguintes regimes e escalas:

3.2.1-Regimes:

- I. – Vigilante armado;
- II. – Vigia

3.2.2 Os postos ocupados por vigilante/vigia desarmado deverão contar com sistema para registro da realização da ronda e controle de rondas, preferencialmente por meio de GPS.

3.2.3. Escalas:

- I. – Diurno
 - a. 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo;
 - b. 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a domingo;
- II. – Noturno
 - a. 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo;
 - b. 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a domingo;

3.3 Os vigilantes armados deverão portar:

- REVÓLVER CALIBRE 38;
- CINTURÃO PARA REVÓLVER COLDRE;
- MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- COLETE À PROVA DE BALAS;
- TONFA
- PORTAR RÁDIOS HT'S, PTT OU EQUIPAMENTO SIMILAR (TODOS MANTENDO A MESMA FREQUÊNCIA, INCLUSIVE PARA O SUPERVISOR/INSPETOR DE CADA POSTO DE TRABALHO E UM EQUIPAMENTO PARA A SUPERVISÃO DA CONTRATANTE.
- LANTERNAS COM ALTO PODER DE ILUMINAÇÃO (PARA OS VIGILANTES/VIGIA - TURNO DA NOITE
- CAPA DE CHUVA E GUARDA-CHUVA

3.4 Os vigilantes/vigias desarmados deverão portar;

- COLETE À PROVA DE BALAS;
- TONFA
- PORTAR RÁDIOS HT'S, PTT OU EQUIPAMENTO SIMILAR (TODOS MANTENDO A MESMA FREQUÊNCIA, INCLUSIVE PARA O SUPERVISOR/INSPETOR DE CADA POSTO DE TRABALHO E UM EQUIPAMENTO PARA A SUPERVISÃO DA CONTRATANTE.
- LANTERNAS COM ALTO PODER DE ILUMINAÇÃO (PARA OS VIGILANTES/VIGIA - TURNO DA NOITE
- CAPA DE CHUVA E GUARDA-CHUVA
- BASTÃO DE RONDA
- CELULAR COM CÂMERA E WHATSAPP

3.5 A diferença entre os regimes de vigilante armado e vigia se justifica através dos equipamentos utilizados, considerando o grau de ostensividade necessário em função da exposição ao risco do patrimônio da CONTRATANTE.

3.6 A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial envolve a alocação, pela CONTRATADA, de

profissionais devidamente habilitados, portando, obrigatoriamente, a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente e capacitados para:

- a. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, inclusive as de ordem funcional, para que sejam implementadas as ações de regularização necessárias;
- c. Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia local, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal e dos responsáveis pelas divisões da autarquia, que administram as unidades de trabalho sob vigilância;
- f. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE em caso de condutas suspeitas, assim como as que entender como oportunas;
- g. Permitir o ingresso nas dependências da autarquia somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

I. Considera-se a identificação através de documentos com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Registro Geral, Passaporte) ou documentos funcionais (crachás, carteiras, entre outros);

II. Quando a identificação através de documento for indispensável para a entrada da pessoa, serão seus dados anotados no ato e o documento deverá ser devolvido imediatamente ao indivíduo, conforme disposto na Lei n. 9.453/1997.

- h. Fiscalizar a entrada e saída de veículos das instalações, identificando os respectivos motoristas e registrando as placas dos veículos, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus veículos particulares nas áreas internas das unidades de trabalho, mantendo continuamente os portões fechados;
- i. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;
- j. Colaborar com as instituições policiais nas ocorrências dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitar, o máximo possível, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k. Controlar a entrada e saída de veículos, servidores, trabalhadores terceirizados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- l. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE;
- m. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto – exceto os que forem expressamente autorizados pela autarquia – ou que implique em risco à segurança dos serviços e das instalações;
- n. Proibir a utilização do posto de trabalho para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros – salvo, se com prévia autorização da CONTRATANTE.
- o. Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- p. Colaborar ativamente nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, em especial dos servidores e demais trabalhadores da autarquia;
- q. Repassar para os vigilantes que estarão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

3.7 As ações dos vigilantes/vigia devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida por legislação específica.

3.8 Somente serão considerados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do posto/dia.

3.9 A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, das pessoas em geral que se façam presentes.

3.10 Os trabalhos deverão ser executados, a partir da assinatura do contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

DETALHAMENTO DOS LOCAIS DOS POSTOS DE TRABALHOS

Unidade de Trabalho	Divisão	Endereço	Nº Postos	Nº Empregados	Tipo de Posto	Horários	Carga Horária
Cemitério Pq. Nossa Senhora da Conceição	DICEM	Av. Silvia da Silva Braga, s/n - Jd. Santa Mônica - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS	RONDA A PÉ (VIGIA)	1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	12X36
Cemitério da Saudade		Portão (S. 1) - Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS		1 Posto das 6h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	
		Portão (S. 2) - Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS		1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	
Funerária	DIFUN	Funerária: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 ARMADOS	FIXO (VIGILANTE)	1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	
Sede Administrativa	DISEG	Garagem: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 ARMADOS	FIXO (VIGILANTE)	1 Posto das 6h às 18h 1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	
		Administração: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	1	2 ARMADOS		1 Posto das 06h às 18h Segunda a Domingo	
Mercado Municipal	DIAD	Rua Benjamin Constant, s/n - Centro - Campinas/SP	4	8 DESARMADOS	RONDA A PÉ (VIGIA)	2 Postos das 06h às 18h 2 Postos das 18h às 06h Segunda a Domingo	
Cemitério de Sousas	DICEM	Av. Dona Júlia Conceição Alves, 760, vila Santana, CEP 13105-760	1	2 DESARMADOS		1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	

3.11 Em sua proposta eletrônica, vedada a sua identificação, a licitante deverá informar o VALOR GLOBAL DO LOTE, com no máximo 02 (duas) casas decimais, incluindo o valor de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Autarquia nenhum custo adicional.

3.11.1. Planilha de Composição de Custos do serviço, conforme o modelo sugerido em edital, contemplando a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, acompanhada de cópia da Convenção Coletiva que deu base à proposta

3.11.2. No cálculo da cobertura do intervalo de repouso e alimentação considerar o custo para a reposição por outro empregado com o mesmo regime de trabalho

3.11.3 A proposta simplificada, fora a composição de custos, obedecerá ao modelo abaixo:

Carga Horária	Tipo de posto	Postos e Horários	Nº Empregados	Valor mensal por posto
Segunda a Domingo 12x36	RONDA A PE VIGIA	5 Postos das 06h às 18h	10 desarmados	
		6 Postos das 18h às 6h	12 desarmados	
	FIXO VIGILANTE	3 Postos das 06h às 18h	6 armados	
		2 Posto das 18h às 6h	4 armados	

4. DO FORNECIMENTO, MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Como condição para atender as eventuais solicitações dos serviços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

4.2 A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, do “Empenho Prévio”.

4.3 Os serviços deverão ser realizados nos locais e horários indicados na tabela do item 3 deste Termo de referência, observando-se cada jornada de trabalho, o intervalo legal diário para descanso e alimentação, e a escala dos postos definida pela CONTRATADA.

4.5. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à área gestora do contrato a medição desses, composta de:

4.6. Quadro Resumo de Medição (Pré-Medição) assinado pelo preposto ou responsável da CONTRATADA, com demonstrativo de apuração de dias trabalhados e descontos aplicáveis;

4.7. A pré-medição será submetida aos Fiscais e Gestor de Contrato, podendo ser ou não aprovada, no prazo de 3 (três) dias úteis;

4.7.1 Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada do Quadro Resumo de Medição assinado pelo Gestor, com cujas quantidades e valores será emitida a Nota Fiscal;

4.7.2 Em caso de reprovação, será devolvida cópia não assinada do Quadro Resumo de Medição com a expressão Medição Reprovada pelo Gestor, além de Carta indicando as imperfeições ou imprecisões encontradas, valores e quantidades glosadas. Poderá a CONTRATADA contestar ou acolher, procedendo às correções necessárias. Deverá, então, encaminhar carta indicando razões de contestação ou acolhendo as rejeições acompanhadas de nova proposta de medição para análise e eventual aprovação.

4.8. A contratada vencedora do certame deverá no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato, apresentar escritório ou estrutura similar no município de Campinas (endereço completo com telefone e indicação de supervisor para o contato), que permita a perfeita execução dos serviços objeto deste memorial, durante a vigência do contrato.

4.9 A CONTRATADA deverá apresentar em até **20 dias úteis** após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:

- Apresentação da convenção coletiva de trabalho da categoria;
- Cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Fichas de Entrega dos EPIs dos empregados;
- Cópia da Lista de Treinamento de Utilização dos EPIs;
- Cópia das FISPQ dos produtos químicos que serão utilizados
- Livro de Ocorrências;

Apresentação da documentação individual referente ao registro do empregado (exame admissional e ficha de empregado, devidamente assinado pelo empregado e empregador, bem como, profissional responsável realização do exame admissional);

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente licitação será indicado em etapa posterior do procedimento licitatório, pelo Setor de Compras por meio de pesquisa de mercado.

5.2. A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior, pelo departamento financeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **SETEC** efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

6.1.1 No primeiro e no último mês da contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de prestação de serviços.

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

6.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

6.6. Para que, a CONTRATANTE efetue o pagamento a CONTRATADA estará obrigada a comprovação junto a CONTRATANTE pelo pagamento de seus empregados e das obrigações trabalhistas (do mês anterior a prestação de serviços) relativos a:

- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;
- VALE-REFEIÇÃO;
- VALE TRANSPORTE;
- FREQUÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO/EMPREGADOR;
- RECOLHIMENTO DE INSS, FGTS, CERTIDÕES PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS (QUANDO COUBER) do mês anterior ao da prestação de serviço.

6.7 No ato da admissão de novos empregados a CONTRATADA será obrigada a apresentar o exame admissional, ficha de registro e certificado de curso de vigilante e quando da demissão do empregado a CONTRATADA será obrigada a apresentar o exame demissional e termo de rescisão, todos devidamente assinados. Poderá apresentar outros que se fizerem necessários, sendo que, deverão ser entregues via e-mail para pré-conferência através do e-mail diseg@setec.sp.gov.br.

6.7.1 A documentação a que se refere o item 6.6 e 6.7 deverá ser apresentada até o décimo dia corrido, do mês subsequente ao da prestação de serviço de forma individualizada (por funcionário).

6.8 Os pagamentos somente serão efetuados à CONTRATADA mediante envio da relação atualizada mensalmente dos nomes dos empregados que atuam junto à CONTRATANTE, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013 (Portal da Transparência) em arquivo PDF e Excel e relação da movimentação de pessoal do mês de competência da prestação de serviços, diretamente ao gestor do contrato através do e-mail: diseg@setec.sp.gov.br.

6.9. A contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.10 Se por qualquer motivo a contratante rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite da presente cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Autarquia, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14,20,21,22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Autarquia, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o serviço prestado em desacordo com o contratado.

7.1.3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.1.9 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.10 A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.1.11 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

7.1.12 Implantar as atividades a partir da assinatura do contrato, nas respectivas unidades de trabalho e em cumprimento aos horários fixados pela CONTRATANTE;

7.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.14 Indicar um preposto, em 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, que deverá promover a interface

com a CONTRATANTE sobre a execução dos serviços (objeto do contrato), assim como adotar as providências necessárias ao seu bom andamento;

7.1.15 Apresentar documentação comprobatória dos funcionários a serem alocados nos postos determinados pela CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver novos funcionários a serem alocados;

7.1.16 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes/vigias, mediante a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

7.1.17 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

7.1.18 Disponibilizar vigilantes/vigias em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

7.1.18.1. Prover a cobertura de intervalo de repouso e alimentação de 1h (uma hora), com outro funcionário (almocista/jantista) não permitindo que o posto fique “descoberto” e evitando o pagamento de indenização de intrajornada para esses casos.

7.1.19 Efetuar a reposição de vigilantes/vigias nos postos imediatamente em eventual ausência;

7.1.19.1 Não será permitida, sob nenhuma justificativa, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.21 Comunicar à área da CONTRATANTE, gestora do contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

7.1.22 Assegurar que todo vigilante/vigia que cometer falta disciplinar NÃO será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

7.1.23 Atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;

7.1.24 Instruir os vigilantes/vigias quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que concerne ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

7.1.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.1.26 Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes/vigias sob o contrato;

7.1.27 Propiciar aos vigilantes/vigias as condições necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços,

fornecendo-lhes:

7.1.28 Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

- a. Apito com cordão;
- b. Logomarca da empresa;
- c. Crachá de identificação do vigilante, autenticado pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida atualizada em tamanho 3x4 e data de validade.
- d. Uniformes: A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a seus empregados. Os uniformes deverão estar sempre em boas condições, onde a previsão de fornecimento de novos uniformes deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses ou conforme desgaste natural do uniforme.

7.1.29. Os uniformes e EPI's a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a. 02 (duas) calças (semestral)
- b. 02 (duas) camisas de manga comprida e 02 de manga curta (semestral);
- c. 02 (duas) camisetas em algodão manga curta (semestral);
- d. 01 (um) cinto de nylon (anual);
- e. 02 (dois) sapatos (anual)
- f. 03 (três) pares de meias de algodão (semestral);
- g. 01 (um) quepe ou boné com emblema (anual);
- h. 01 (uma) jaqueta ou japonsa para o frio (anual);
- i. 01 (um) crachá de identificação, no padrão da empresa;
- j. 01 (uma) capa de nylon (chuva);

7.1.30. Os empregados da CONTRATADA deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação dos serviços.

7.1.31 No caso de novas contratações, o prazo para fornecimento do uniforme completo será de até 03 (três) dias úteis.

7.1.32 Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;

7.1.33. A Contratada deverá fornecer 01 conjunto completo de uniforme por empregado por ocasião do início da vigência do contrato.

7.1.34 Os empregados da Contratada deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.

7.1.35 As quantidades apresentadas no item 7.1.29. são equivalentes a 01 (um) conjunto completo de uniforme

7.1.36. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.1.37 Um (01) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.1.38 Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;

7.1.40. Fornecer obrigatoriamente aos empregados envolvidos na prestação de serviços, no mínimo, os benefícios de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

7.1.41. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

7.1.42 Apresentar à CONTRATANTE, na assinatura do contrato, a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

7.1.43 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas.

7.1.44. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho;

7.1.45. Indicar supervisor(es) para realizar, semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação de serviços;

7.1.46 Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;

7.1.47. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

7.1.48 Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n. 13.874/2009.

7.1.49 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Ministério da Justiça e pelo Departamento da Polícia Federal – DPF, respectivamente, nos termos e validade vigentes.

7.1.50 Assegurar que todos os vigilantes/vigia empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c. Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;

- d. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside; bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal; e da Justiça Eleitoral;
- g. Estar em situação regular quanto às obrigações eleitorais e militares, e;
- h. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;
- 8.5. Indicar instalações sanitárias;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.7. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 8.8. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência e do respectivo Termo de Contrato, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo

para isso:

9.1. Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

9.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.5. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

9.6. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

9.7. A Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial será realizada conforme definido em Anexo neste Termo de Referência;

9.8. A fiscalização dos serviços será exercida por representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE em cada local de trabalho.

9.9. Em conformidade com este Termo de Referência, será designado, no mínimo, 1 (um) servidor para atuar como Fiscal.

9.10. Caberá aos Fiscais:

9.10.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas neste termo de referência;

9.10.2. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato e no presente Termo de Referência;

9.10.3. Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinados, relatórios padronizados (medição mensal) onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, referente a possíveis faltas e atrasos dos prestadores de serviço, além das ocorrências.

9.10.4. Após o fechamento do prazo para realização da medição mensal, apresentar em até 5 (cinco) dias, ao Gestor do Contrato, a Avaliação da Qualidade dos Serviços, devidamente assinada;

9.11. A CONTRATANTE, por intermédio dos Fiscais de Contrato procederá, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

9.12. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante.

10. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão ser reajustados nos termos da minuta de contrato ou ata anexa ao Edital.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

ANEXO I. I

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação de serviços executada, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho profissional;
- b) Desempenho das atividades; e
- c) Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente:

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

4.1. Condições Complementares

- a) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- b) Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- c) Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional:

Itens	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao público/Postura	30%
Uniformes e identificação	15%
Total	100%

5.2. Desempenho das Atividades:

Itens	Percentual de ponderação
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos, acessórios e veículos	20%
Atendimento às ocorrências	40%
Total	100%

5.3. Gerenciamento:

Itens	Percentual de ponderação
Periodicidade da supervisão	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
Total	100%

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de fiscalização:

- Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.2. Gestor do contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar para o gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 7.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o Quadro-Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-Resumo e conceituando a Contratada como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- Conceito Geral Péssimo e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

8.2. O Gestor do Contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo I.I, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9. ANEXOS DESTE DOCUMENTO

- 9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.2 Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.3 Relatório das Instalações e Quadro-Resumo.

ANEXO I.I.I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, acessórios e veículos	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)			
Nota Final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da contratada:

ANEXO I.I.II**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não puder ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes; ✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; ✓ Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; ✓ Registrar e controlar diariamente as ocorrências; ✓ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; ✓ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; ✓ Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; ✓ Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante; ✓ Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante; ✓ Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; ✓ Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante; ✓ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante; ✓ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

Grupo 1 – Desempenho Profissional	
Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)	
	✓ Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; ✓ Não se ausentar do posto; ✓ Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; ✓ Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; ✓ Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	✓ Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas; Obs.: O posto/dia será considerado não coberto quando constatada pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por lei e acordo coletivo; e ✓ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	✓ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público; e ✓ Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e Identificação	✓ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; ✓ Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes; e ✓ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 - Desempenho das Atividades	
Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)	
Especificação técnica dos serviços	✓ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.

Equipamentos, acessórios e veículos (quando for o caso)	✓ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; ✓ Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios, quando for o caso; ✓ Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza); ✓ Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou a gás natural veicular (GNV); e ✓ Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros e portes de arma, quando for o caso.																																		
Atendimento às ocorrências	✓ Atendimento às ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação; e ✓ Registro e controle diários das ocorrências do posto.																																		
Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)																																		
Periodicidade da supervisão	✓ Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada; e ✓ Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.																																		
Gerenciamento das atividades operacionais	✓ Administração das atividades operacionais.																																		
Atendimento às solicitações	✓ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.																																		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	✓ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato. <table><tr><th>DOCUMENTOS</th><th>INÍCIO DA PRESTAÇÃO</th><th>ALTERAÇÃO NO QUADRO DE EMPREGADOS</th><th>COMPROVAÇÃO ANUAL</th><th>COMPROVAÇÃO MENSAL</th></tr><tr><td>Contrato de trabalho</td><td>X</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Cursos de formação de vigilante e curso de reciclagem (*)</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Convenção/ Acordo/ Sentenças normativas</td><td>X</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS)</td><td>X</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>RAIS</td><td>X</td><td></td><td>X</td><td></td></tr></table>					DOCUMENTOS	INÍCIO DA PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO NO QUADRO DE EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL	Contrato de trabalho	X	X			Cursos de formação de vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X		Convenção/ Acordo/ Sentenças normativas	X		X		Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS)	X	X			RAIS	X		X	
DOCUMENTOS	INÍCIO DA PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO NO QUADRO DE EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL																															
Contrato de trabalho	X	X																																	
Cursos de formação de vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X																																
Convenção/ Acordo/ Sentenças normativas	X		X																																
Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS)	X	X																																	
RAIS	X		X																																

	Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale- transporte, vale- refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida, e contribuição sindical que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável)	X			X
(*) A cada dois anos. Havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor; - Documento de concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado; - Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; e - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.					

ANEXO I.I.III

RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES E QUADRO-RESUMO

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (somatório das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-Resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/____

Processo Administrativo n.º

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada

A _____ vem, por meio de seu representante legal, considerando as informações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, e considerando as demais condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos, propor:

Carga Horária	Tipo de posto	Postos e Horários	Nº Empregados	Valor mensal máximo a ser ofertado por posto (2 empregados)	Valor mensal ofertado por posto	Valor anual Total
Segunda a Domingo 12x36	RONDA A PE VIGIA	5 Postos das 06h às 18h	10 desarmados	R\$ 13.067,60		
		6 Postos das 18h às 6h	12 desarmados	R\$ 14.742,84		
	FIXO VIGILANTE	3 Postos das 06h às 18h	6 armados	R\$ 13.645,24		
		2 Posto das 18h às 6h	4 armados	R\$ 15.525,06		

A licitante vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

- a planilha de composição de preços detalhada, elaborada de acordo com modelo a seguir baseado no **CADTERC**, contendo todos os custos da mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios dos funcionários, impostos, despesas administrativas e operacionais, lucros e demais despesas necessárias para a execução dos serviços de acordo com novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame. Todos os valores referentes à custos de custos deverão estar de acordo com os exigidos na legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e também em conformidade com a convenção coletiva da categoria.
- No cálculo da cobertura do intervalo de repouso e alimentação considerar o custo para a reposição por outro empregado com o mesmo regime de trabalho.
- Planilha de Composição de Custos do serviço, contemplando a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações.
- Cópia da Convenção Coletiva que deu base à proposta

Favor informar os dados abaixo:

RESPONSÁVEL: Nome completo / Cargo / E-mail / CPF

EMPRESA: Razão Social / CNPJ / Insc. Estadual / Endereço completo da empresa / Telefone

Dados Bancários: Nome e Número do Banco / Agência / Conta Corrente

PLANILHA DE CUSTO COM BASE NO CADTERC. (O arquivo está disponibilizado no formato do excel juntamente com o edital para ser preferencialmente utilizado. As células coloridas possuem fórmulas para auxiliar o preenchimento.

GRUPOS	CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DE SEG A DOM	DIURNO		NOTURNO	
	Discriminação dos Custos	Armado	Desarmado	Armado	Desarmado
Grupo 1	Composição da Remuneração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.1	Salário-base	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2	Adicional de periculosidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3	Adicional noturno	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.4	Hora noturna adicional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Grupo 2	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1	Vale-transporte	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Custo mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Parcela do trabalhador	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2	Vale-refeição	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Custo mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Parcela do trabalhador	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3	Cesta básica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Valor da cesta básica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Parcela do trabalhador	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4	Assistência Médica e Familiar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Valor da assistência médica e familiar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Parcela do trabalhador	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5	Auxílio Funeral	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.6	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.7	Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Grupo 3	Insumos Diversos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.1	Uniforme	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2	Equipamentos e complementos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3	Curso de Reciclagem	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Grupo 4	Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2	13º Salário + Adicional de férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.3	Afastamento maternidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5	Custo de rescisão	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6	Outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Grupo 5	Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.1	Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Grupo 6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.1	Custos Indiretos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.2	Lucro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3	Tributos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3.1	ISS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3.2	PIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3.3	COFINS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total posto/mês	Total do Posto/mês	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total posto/dia	Total do Posto/dia (30,44 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PREGÃO ELETRÔNICO. n.º ____/____

CONTRATO n.º: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (**colocar todos os dados da contratada...**), em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades de trabalho da autarquia municipal SETEC (Serviços Técnicos Gerais) **nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento** da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”:

Carga Horária	Tipo de posto	Postos e Horários	Nº Empregados	Valor mensal por posto
Segunda a Domingo 12x36	RONDA A PE VIGIA	6 Postos das 06h às 18h	12 desarmados	
		6 Postos das 18h às 6h	12 desarmados	
	FIXO VIGILANTE	3 Postos das 06h às 18h	5 armados	
		2 Posto das 18h às 6h	5 armados	

DETALHAMENTO DOS LOCAIS DOS POSTOS DE TRABALHOS

Unidade de Trabalho	Divisão	Endereço	Nº Postos	Nº Empregados	Tipo de Posto	Horários	Carga Horária
Cemitério Pq. Nossa Senhora da Conceição	DICEM	Av. Silvia da Silva Braga, s/n - Jd. Santa Mônica - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS	RONDA A PÉ (VIGIA)	1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	12X36
Cemitério da Saudade		Portão (S. 1) - Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS		1 Posto das 6h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	
		Portão (S. 2) - Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS		1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	
Funerária	DIFUN	Funerária: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 ARMADOS	FIXO (VIGILANTE)	1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	
Sede Administrativa	DISEG	Garagem: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 ARMADOS	FIXO (VIGILANTE)	1 Posto das 6h às 18h 1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	
		Administração: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	1	2 ARMADOS		1 Posto das 06h às 18h Segunda a Domingo	
Mercado Municipal	DIAD	Rua Benjamin Constant, s/n - Centro - Campinas/SP	4	8 DESARMADOS	RONDA A PÉ (VIGIA)	2 Postos das 06h às 18h 2 Postos das 18h às 06h Segunda a Domingo	
Cemitério de Sousas	DICEM	Av. Dona Júlia Conceição Alves, 760, vila Santana, CEP 13105-760	1	2 DESARMADOS		1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	

SEGUNDA – DO PRAZO



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021;

2.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

6.2. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____ (_____) calculado na base de ____% (____ por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de _____, recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP,



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

nos termos do item _____ do edital do Pregão nº _____.

6.3. Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.

6.4. A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

7.2. Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

7.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

7.5.1. No primeiro e no último mês da contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de prestação de serviços.

7.6. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

7.8. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.9. Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

7.10. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio

Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7.11. Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

7.12. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

7.13. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.14. Para que, a **CONTRATANTE** efetue o pagamento a **CONTRATADA** **estará obrigada** a comprovação junto a **CONTRATANTE** pelo pagamento de seus empregados e das obrigações trabalhistas (do mês anterior a prestação de serviços) relativos a:

- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;
- VALE-REFEIÇÃO;
- VALE TRANSPORTE;
- FREQUÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO/EMPREGADOR;
- RECOLHIMENTO DE INSS, FGTS, CERTIDÕES PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS (QUANDO COUBER) do mês anterior ao da prestação de serviço.

7.15. Os pagamentos somente serão efetuados à **CONTRATADA** mediante envio da relação atualizada mensalmente dos nomes dos empregados que atuam junto à **CONTRATANTE**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013 (Portal da Transparência) em arquivo PDF e Excel e relação da movimentação de pessoal do mês de competência da prestação de serviços, diretamente ao gestor do contrato através do e-mail: diseg@setec.sp.gov.br.

7.16. A documentação a que se refere os itens 7.14 e 7.15 deverá ser apresentada até o décimo dia corrido, do mês subsequente ao da prestação de serviço **de forma individualizada** (por funcionário).

7.17. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará à área gestora do contrato a medição desses, composta de:

7.17.1. Quadro Resumo de Medição (Pré-Medição) assinado pelo preposto ou responsável da **CONTRATADA**, com demonstrativo de apuração de dias trabalhados e descontos aplicáveis;

7.18. A pré-medição será submetida aos Fiscais e Gestor de Contrato, podendo ser ou não aprovada, no prazo de 3 (três) dias úteis;

7.18.1. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada do Quadro Resumo de Medição assinado pelo Gestor, com cujas quantidades e valores será emitida a Nota Fiscal;

7.18.2. Em caso de reprovação, será devolvida cópia não assinada do Quadro Resumo de Medição com a expressão Medição Reprovada pelo Gestor, além de Carta indicando as imperfeições ou imprecisões encontradas, valores e quantidades glosadas. Poderá a CONTRATADA contestar ou acolher, procedendo às correções necessárias. Deverá, então, encaminhar carta indicando razões de contestação ou acolhendo as rejeições acompanhadas de nova proposta de medição para análise e eventual aprovação.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão:

8.1.1. Repactuados em relação ao vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva, cujos valores sejam regulamentados por convenção coletiva, para os serviços identificados como “tipo de mão de obra EXCLUSIVA”;

8.1.2. Reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra que não envolvam dedicação exclusiva (identificados na listagem da cláusula **8.1.1** como “tipo de mão de obra NÃO EXCLUSIVA”) e cujos valores não sejam regulamentados por convenção coletiva (assistência médica, etc), exceto vale-transporte.

8.2. Os custos decorrentes da mão de obra, que não envolvam dedicação exclusiva e cujos valores não sejam regulamentados por convenção coletiva, e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) poderão ser **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

8.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.3. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art.

4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.3.1. Nesta licitação, data-base: dd/mm/aaaa.

8.3.1.1. O reajuste do item 8.1.2 não se aplica automaticamente.

8.3.1.2 A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

8.3.1.3 Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

8.3.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.4. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

8.5. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por convenção coletiva da categoria serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base da convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente utilizada para o orçamento da Administração.

8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função (1 cozinheiro, 1 cuidador, 1 enfermeiro, etc...); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.8. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.9. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

8.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.11. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.11.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.11.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.11.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.11.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.11.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 01 04 122 2022 4198 33.90.39, 03 23 692 2022 4197 33.90.39, 04 23 692 2022 4197 33.90.39, 05 23 692 2022 4197 33.90.39, 06 23 692 2022 4197 33.90.39, suplementada se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ _____ (_____), pelo período de _____ (_____) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de R\$ _____ (_____), conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Com fundamento no art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados do CONTRATADO alocados na execução deste contrato, a Administração Pública **poderá** adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

12.1 – Exigência de Garantia com Cobertura para Verbas Rescisórias, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na forma de:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- fiança bancária; ou
- seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

12.1.1. A garantia deverá permanecer válida por todo o período contratual, inclusive durante a vigência de eventuais prorrogações, sendo ajustada sempre que houver alteração do valor contratual.

12.2 – Condicionamento do Pagamento à Comprovação de Quitação Trabalhista

O pagamento das faturas mensais ficará condicionado à apresentação, por parte do CONTRATADO, dos seguintes documentos:

- comprovante de pagamento dos salários e benefícios dos empregados;
- guias de recolhimento do FGTS e INSS;
- comprovantes de quitação de férias e 13º salário, quando aplicável;
- comprovantes de pagamento de rescisões trabalhistas, quando houver desligamento de empregados.

12.2.1. A ausência da documentação ou a constatação de irregularidades poderá acarretar a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12.3 – Depósito de Valores em Conta Vinculada

A Administração poderá exigir que parte do valor mensal do contrato, correspondente às obrigações trabalhistas, seja depositada em **conta vinculada** aberta em instituição financeira oficial, em nome do CONTRATADO, com movimentação condicionada à autorização do CONTRATANTE, sendo que os valores depositados na conta vinculada destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento das seguintes verbas:

- salários;
- encargos sociais e trabalhistas;
- férias e 13º salário;
- verbas rescisórias;
- ausências legais.

12.3.1. A liberação de valores da conta vinculada estará condicionada à comprovação de adimplemento das respectivas obrigações.

12.4 – Pagamento Direto de Verbas Trabalhistas pelo Contratante

Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do CONTRATADO, e verificada a urgência ou risco de prejuízo aos trabalhadores, o CONTRATANTE poderá realizar o pagamento direto das verbas devidas, mediante autorização legal e contratual.

12.4.1. Os valores pagos diretamente aos trabalhadores serão **deduzidos do montante devido ao CONTRATADO**, por ocasião do pagamento da fatura seguinte ou mediante retenção do valor da garantia contratual.

12.5 – Pagamento Condicionado à Ocorrência do Fato Gerador

As verbas correspondentes a férias e respectivo adicional, 13º salário, ausências legais remuneradas e verbas rescisórias, serão pagas ao CONTRATADO **somente quando ocorrer o fato gerador**, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, vedando-se o adiantamento desses valores.

12.5.1. Caso o CONTRATADO antecipe essas verbas, assume o risco financeiro da antecipação, sem direito a reembolso ou compensação antecipada pela Administração.

12.6 Jornada, intervalos e substituições

12.6.1 A CONTRATADA obriga-se a assegurar que a execução dos serviços ocorra em estrita observância às normas trabalhistas e às escalas de jornada estabelecidas nos contratos de trabalho.

Caberá à CONTRATADA:

- I – garantir a cobertura integral dos postos durante os intervalos de refeição e descanso, mediante designação de substitutos (“almocistas” ou “jantistas”);
 - II – observar integralmente a escala 12x36, quando adotada, de modo a evitar extrapolação da jornada legal e consequente condenação trabalhista;
 - III – adotar mecanismos de controle e registro do tempo destinado à vestimenta e à rendição de postos, evitando que tais períodos resultem em sobrejornada não prevista;
 - IV – assegurar que eventuais folgas trabalhadas sejam devidamente compensadas ou remuneradas, com o correspondente registro formal e recibo assinado pelos empregados.
- A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis

12.7 Notificações formais

12.7.1 As notificações relativas ao eventual descumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, apresentadas por trabalhadores, sindicatos, órgãos de fiscalização ou pelo Ministério Público do Trabalho, deverão ser encaminhadas formalmente à ADMINISTRAÇÃO, mediante protocolo junto ao Setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que atuará com agente designado para receber, registrar e dar o devido tratamento às comunicações.

12.7.2 Recebida a notificação, a ADMINISTRAÇÃO comunicará formalmente a CONTRATADA, por escrito, concedendo prazo razoável para apresentação de justificativas e comprovação da regularização da situação.

12.7.3 As comunicações da ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA serão realizadas por meio de notificação por email, correspondência com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico oficial, com efeitos jurídicos a partir da data do recebimento; se o meio de notificação for publicação no Diário Oficial do Município, os efeitos jurídicos passam a ser contados a partir da data de publicação da notificação.

12.7.4 O não atendimento, pela CONTRATADA, às notificações expedidas pela ADMINISTRAÇÃO caracterizará descumprimento contratual grave, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

12.8 - O descumprimento das disposições desta cláusula sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento, bem como nas normas legais aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, administrativa e trabalhista.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

14.1.4. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a)** Fraudar contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.4.2.** Pagamento da multa;
- 16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

17.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

17.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

17.6. Caberá aos Fiscais:

- Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas neste termo de referência;

- Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato e no presente Termo de Referência;
- Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinados, relatórios padronizados (medição mensal) onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, referente a possíveis faltas e atrasos dos prestadores de serviço, além das ocorrências;
- Após o fechamento do prazo para realização da medição mensal, apresentar em até 5 (cinco) dias, ao Gestor do Contrato, a Avaliação da Qualidade dos Serviços, devidamente assinada;

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento de encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

18.2. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do contratado constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas.

18.3. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.4. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

18.5. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.6. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município poderão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de

Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018, alterada pela Instrução Normativa SMF nº 12/2022.

18.7. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste contrato, em especial quanto ao:

- Registro de ponto;
- Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- Comprovante de depósito do FGTS;
- Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

LICITAÇÃO:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO V

MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA ou OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

INTERESSADO:

OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

DATA: ____/____/____

Assinalar apenas 1 opção:

() **ATESTO** que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, realizou nesta data visita técnica nos locais de prestação de serviços recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

OU

() Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

Declaro estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(nome completo e qualificação do preposto da
licitante)

(servidor que acompanhou a visita **caso for
realizada**)